

Ofício Circulado N.º: 15670 2018-10-10

Entrada Geral:

N.º Identificação Fiscal (NIF): 0

Sua Ref.ª:

Técnico:

Operadores Económicos

Ordem dos Despachantes

Alfândegas

DS Centrais

Assunto: TURQUIA - NOVOS CERTIFICADOS DE ORIGEM EMITIDOS ELETRONICAMENTE

1 - As autoridades aduaneiras da Turquia comunicaram à Comissão Europeia e aos Estados Membros da UE, a recente implementação no seu país de um novo sistema eletrónico de emissão e autorização de certificados de origem.

Decorrente dessa implementação, os modelos de certificados originalmente previstos nos diferentes Acordos em vigor na Turquia, contendo um padrão verde guilhocado, passam a ser impressos com a informação necessária declarada no próprio sistema eletrónico pelo exportador ou pelo seu representante legal.

Nesse âmbito, deixarão assim de ser apostos os carimbos de tinta tradicionais na casa de validação das autoridades aduaneiras turcas, passando a constar o seguinte [modelo de selo](#).

No entanto, durante um período transitório estabelecido até ao final do corrente ano (31.12.2018) os dois tipos de certificado (manual e eletrónico) podem continuar a ser emitidos pelas autoridades turcas.

2 - No que respeita aos certificados emitidos nas trocas com a UE - nomeadamente certificados de circulação A. TR, no âmbito da União Aduaneira UE-Turquia, e certificados de circulação EUR.1 e EUR-MED emitidos no âmbito da Convenção Paneuromed - estava previsto que o novo sistema comesse a ser gradualmente aplicado pelas autoridades aduaneiras turcas a partir de 14 de Maio de 2018, mas por lapso dos serviços aduaneiros turcos, o novo modelo de selo começou a ser apostado desde o passado dia 24 de Abril de 2018 em certificados emitidos

pelo método tradicional (não eletrónico), tendo as autoridades turcas informado da situação e solicitado que os mesmos não fossem considerados inválidos nos EM.

Refira-se ainda que os certificados de origem não preferencial, embora não sendo emitidos pelas autoridades aduaneiras turcas, serão também abrangidos pelo aludido sistema de emissão eletrónica.

3 - No entanto, e para além desta questão da data de início de aplicação, constatou-se que os certificados emitidos segundo o novo formato eletrónico não apresentavam a assinatura das autoridades aduaneiras emissoras, contendo apenas um código de barras QR insuscetível de reprodução pelas autoridades aduaneiras da UE.

Analisada a situação e considerando que, **de acordo com a legislação comunitária, é necessário que a casa 11 dos certificados EUR 1 e EUR-MED e a casa 12 dos certificados AT.R se apresentem assinadas pela autoridade aduaneira responsável pela sua emissão, determinando a falta dessa assinatura a rejeição desses certificados por razões técnicas.**

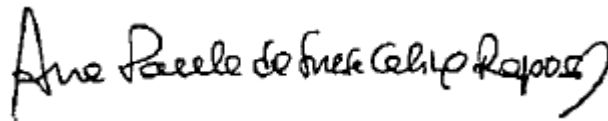
A Comissão Europeia considerou assim que os certificados não assinados não podem ser aceites para efeitos de atribuição de preferência, devendo ser rejeitados por razões técnicas e devolvidos para que possam ser apresentados novos certificados emitidos a posteriori pelas autoridades turcas.

Alerta-se que esta medida não abrange os certificados de circulação A.TR emitidos no âmbito do “Procedimento Simplificado”, previsto no Artigo 11.º, nº.5 b) da Decisão nº 1/2006, referente à União Aduaneira entre a UE e a Turquia, os quais, nos trâmites previstos, devem ser obrigatoriamente assinados pelo exportador na respetiva casa 13, sem terem que o ser na casa 12 pelas autoridades aduaneiras competentes.

Segundo informação que prestaram à Comissão Europeia em 13/07/2018, as autoridades turcas instruíram os seus serviços no sentido de os certificados emitidos eletronicamente serem impressos e assinados (a tinta) pelas alfândegas locais, ficando assim garantida a conformidade com a legislação comunitária em vigor na matéria.

4 - Havendo, no entanto, a necessidade de regularizar a situação ocorrida no período entre o início da aplicação deste novo modelo de certificados eletrónicos - 24/04/2018 - e a data em que as autoridades turcas começaram a assinar os referidos certificados - 12/07/2018, **deverão os importadores da UE confirmar a validade dos certificados que tenham na sua posse, e encetar as diligências necessárias para assegurarem a posse de documentação válida, que viabilize a concessão do benefício de tratamento preferencial, e disponível para eventuais controlos a posteriori incidentes sobre os documentos em causa.**

A Subdiretora-Geral



Ana Paula Raposo